



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Aquisição emergencial de kit lanche para o serviço de atendimento especializado (SAE)

1.2. Especificações e quantidades

Item	Objeto	Descritivo do Objeto	Quantidade	Unidade
1	Fornecimento de Kit lanche. (Conforme Termo de Referência)	Kit composto por: • 04 pacotes de bolacha • 06 unidades de suco • 06 unidades de achocolatado • 12 unidades de barra de cereal	100	Kit

1.3. Descrição dos Itens do Kit.

Biscoito Salgado – Embalagem de biscoito salgado contendo no mínimo 132 gramas, sabor original, dividida em 06 pacotes de no mínimo 22 gramas cada. Embaladas individualmente. Composição básica farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação do produto, informação nutricional, lote, validade, quantidade e peso.

Suco de Fruta - Suco de néctar da fruta pronto para beber; sabores diversos (uva, laranja, abacaxi, pêssego, manga); composto líquido com vitaminas, açúcar, estabilizante, antioxidante e conservantes; qualidade obtida pela mistura de no mínimo de 40% de suco e polpas integrais de frutas; processamento tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; frutas maduras e sãs, água potável, açúcar, ácidos orgânicos e outras substâncias permitidas; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; Embalagens Tetra Pack individuais de 200 ml e com canudo devidamente



embalado; suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

Achocolatado - Bebida láctea UHT, sabor chocolate, pronto para consumo, embalagem Tetra Pack de 200 ML, composto leite integral reconstituído, açúcar, soro de leite em pó, cacau em pó, sal; estabilizantes, citrato de sódio e lecitina de soja, aromatizante. A embalagem deverá conter os dados do fabricante, lote, validade informação nutricional. Deverá atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e do regulamento da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal

Barra de Cereal - Barra de cereal, integral, sabores diversos (avelã com chocolate, castanha com chocolate, morango com chocolate e chocolate), embalagens de no mínimo, 66g, contendo, no mínimo, 3 unidades de 22g. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto.

1.4. Da Nutrição:

1.4.1. A qualidade dos alimentos a serem fornecidos deverá estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no presente termo de referência.

1.4.2. As embalagens deverão ser invioladas, com lacre de segurança, e possuir resistência adequada para garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento. É obrigatória a identificação clara do produto, incluindo nome, marca, lote, data de fabricação e prazo de validade. Além disso, as embalagens deverão conter informações nutricionais completas e legíveis, conforme a legislação vigente.

1.4.3. O produto deverá apresentar aparência, consistência e qualidade conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. Além disso, o rótulo do produto deverá conter informações nutricionais completas e legíveis, incluindo a composição nutricional detalhada, de acordo com a legislação vigente.

1.4.4. A contratada deverá rigorosamente cumprir as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. A implementação e manutenção de um Manual de Boas Práticas, de acordo com as exigências da ANVISA, é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.



1.4.5. Todo produto entregue ao comprador que não atender aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e nas especificações técnicas será recolhido pelo Serviço de Atendimento Especializado (SAE) e encaminhado para análise em laboratório credenciado, como a CIENTEC.

1.4.6. Não será permitido o alimento geneticamente modificado (transgênicos) conforme Lei Municipal nº 1761 de 28 de dezembro de 2001.

1.5. Das Embalagens

1.5.1. O suco e/ou achocolatado será em embalagem tetrapak individual com canudinho.

1.5.2. Cada kit será entregue devidamente acondicionado dentro de 1 (uma) sacola plástica

1.6. Do agrupamento de itens em lotes: Considerando a natureza dos itens que compõem o kit de alimentos, a aquisição será realizada em lote único, visando otimizar o processo de compra e garantir a padronização dos produtos.

1.7. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.8. Prazo de Vigência: Exercício financeiro de 2025 (31/12/2025)

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A disponibilização de kits lanche aos pacientes em tratamento de tuberculose, no âmbito do Programa Municipal de Controle da Tuberculose (PMCT), é uma medida de caráter emergencial e estratégico, diretamente alinhada à Política Nacional de Controle da Tuberculose. Tal ação visa garantir a adesão ao tratamento, reduzir a taxa de abandono, melhorar a epidemiologia da doença e assegurar o sucesso das ações governamentais de controle da tuberculose no município.

A tuberculose, como doença de tratamento prolongado (mínimo de seis meses), exige uso contínuo da medicação para alcançar a cura. A experiência do PMCT demonstra que a maioria dos 95 pacientes atualmente em tratamento pertence a grupos socialmente vulneráveis, como pessoas em situação de rua, população privada de liberdade e indivíduos em extrema pobreza. A ausência de kits lanche agrava a já precária situação desses pacientes, que muitas vezes enfrentam longos deslocamentos para a administração supervisionada dos medicamentos.





A falta de suporte alimentar impacta diretamente a adesão ao tratamento, aumentando o risco de abandono e comprometendo a recuperação individual e o controle da transmissão na comunidade. Estudos demonstram que a desnutrição e a insegurança alimentar estão fortemente associadas à tuberculose, aumentando a susceptibilidade à doença e dificultando a resposta ao tratamento.

Além disso, a alimentação adequada é fundamental para minimizar os efeitos adversos dos medicamentos e garantir a recuperação nutricional dos pacientes. A indisponibilidade dos kits lanche pode agravar a condição de saúde dos indivíduos, elevando as taxas de internação, reinfecção e mortalidade.

Diante desse cenário, a aquisição emergencial dos kits lanche é imprescindível para garantir a continuidade do cuidado aos pacientes e evitar prejuízos irreparáveis à saúde pública. A falta desse suporte pode resultar em um retrocesso nas conquistas do PMCT, com impactos negativos na saúde pública e aumento da disseminação da doença

2.1. Previsão no PCA: A demanda não foi incluída no PCA 2025, uma vez que a necessidade surgiu em decorrência do fracasso da licitação anterior, ocorrido após o prazo de envio das demandas para o planejamento.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:

Conforme fundamentado na cláusula 2 deste Termo de Referência, que aborda a importância do suporte nutricional no tratamento da tuberculose, torna-se imprescindível a aquisição emergencial de kits lanche. Estes kits, compostos por bolachas salgadas, suco de fruta, barras de cereal e achocolatado, foram cuidadosamente selecionados para fornecer um aporte nutricional adequado aos pacientes, minimizando os efeitos adversos da medicação e contribuindo para a efetividade do tratamento. Acondicionados em sacolas plásticas, os kits facilitam o transporte e consumo pelos usuários, muitos dos quais enfrentam dificuldades de acesso à alimentação regular. Cabe salientar que, em 21/01/2025, foi encaminhada a solicitação de nova licitação (RC 064/2025) para a contratação de um fornecedor definitivo, através de ata de registro de preços. A presente aquisição emergencial visa, portanto, suprir a necessidade imediata de fornecimento, garantindo a continuidade do tratamento e o bem-estar dos pacientes, até a conclusão do processo licitatório.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos: Os kits lanche deste Termo de Referência, por possuírem características comuns e padrões de qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, serão adquiridos em caráter emergencial por dispensa de licitação, utilizando o critério de menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Exigência de amostras e provas de conceito: Dispensa-se a apresentação de amostras e a realização de prova de conceito.

4.3. Exigência de carta de solidariedade: Dispensa-se a apresentação de carta de solidariedade.

4.4. Participação de cooperativas: Permite-se a participação de cooperativas.

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Prazo de Entrega: Será de 5 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do empenho pela Administração por – Email.

5.2. Local de entrega: Rua Ernesto da Fonseca nº35 - Centro – Gravataí / RS

5.3. Condições de entrega

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo contratado, se superior. A garantia será prestada com vistas a manter os Kits fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.3.2. Os itens dos Kit 's que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho aceitáveis.

5.3.3. Quando notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.

5.3.4. Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento provisório dos bens.

5.4. Prazo de validade:

5.4.1. O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data de entrega.



5.4.2. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

5.4.3. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

5.4.4. Prazo mínimo de validade: Deverá ser no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos produtos, a contar da fabricação, na data da entrega.

5.5. Substituição do objeto

5.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

5.5.1.1. O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

5.5.1.2. A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.1.3. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

5.5.1.4. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

6.4. Fiscal do Contrato: Rafaela Teixeira Silveira

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento provisório e definitivo

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.



7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.4. Antecipação de pagamento: Não Será permitido antecipação de pagamento.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

8.2. Qualificação técnica

8.2.1. Alvará Sanitário de Ramo Alimentício; * Será aceito o alvará vencido no ano anterior desde que apresente o protocolo de solicitação de renovação anterior a data de vencimento.



8.2.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação pela licitante de fornecimento com características compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto desta licitação.

8.2.3. Licença para veículo de transporte de alimentos emitido pela vigilância sanitária.

9. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	26003101	1459	3339032

11. Obrigações da Contratada

11.1. A Contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, e no Termo de Referência;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

11.3. A Contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.4. A Contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5. A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

11.6. A Contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência;



11.7. A Contratada deverá respeitar todos prazos descritos neste Termo de Referência;

11.8. A Contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao portal do município de Gravataí, através do Portal em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.9. A Contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência;

12. Das sanções e penalidades

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso de faltas leves.
- b)** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c)** Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste termo de referência

12.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas



relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.6 deste termo de referência

12.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.7 e 11.9 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. Observações adicionais

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

13.2. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

13.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.





13.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

13.5. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.5.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.5.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

13.5.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 07 de março de 2025.

Roger Costa

Agente Administrativo